

CONTRATO Nº 6/2023

Termo de Contrato que celebram o Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, e a empresa: **Ramos & Gomes Ltda -ME**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e assistência técnica na área de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, incluindo fundos e FAMA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

PREÂMBULO -

1 - CONTRATANTE: O Município de Araranguá, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **Cesar Antonio CESA**, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADO: A empresa **Ramos & Gomes Ltda - ME**, com sede na Rua, General Benta Gonçalves nº 60 Bairros Urussanguinha, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.624.897-0001-85, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora, **Susana Cardoso da Silva Costa**, Cargo sócia administradora, Portador do CPF nº 668.571.390-91.

3 - ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação n.º 247/2022 - Modalidade Pregão Presencial da qual se vincula em todos seus termos, bem como aos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO OBJETO -

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e assistência técnica na área de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, incluindo fundos e FAMA.

1- Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº 247/2022 na modalidade Pregão, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Serviço	UN.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Prestação de serviços de apoio administrativo e assistência técnica na área de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, incluindo fundos e FAMA	Horas	1.200	R\$ 38,00	R\$ 45.600,00

1 - Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), referente ao preço total dos serviços descritos na cláusula segunda, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, considerando no total 1.200 (mil e duzentas) horas.

2 - Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação da fatura emitida pela contratada, depois de aceito os serviços pela fiscalização da contratante, que conferirá e atestará a sua execução.

4 - No caso de o pagamento vir a ser realizado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será aplicado atualização monetária do valor faturado, com base no IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) pelo critério "Pro-Rata- Die".

5 - O preço não terá reajuste, a não ser que Norma Federal superveniente assim o permita, podendo ser revisto sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e atestado pelo contratante mediante aferição por planilha de custos comprovado por Processo Administrativo próprio.

5 - Fará face a esta despesa recursos com a seguinte classificação orçamentária:

- 4- Secretaria de Administração
- 2- Departamento de Compras e Licitações
- 2013- Func . Departamento de Compras e Licitação
- 3390.150000000000- Aplicações Diretas
- 3390.3905- Serviços Técnicos Profissionais
- (Cod. Red 97)

CLÁUSULA QUARTA:

PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 1 – Os serviços serão iniciados após a assinatura da Autorização de Fornecimento que deverá ser expedida pela Secretaria de Educação, deste município.
- 3 – A vigência deste contrato será a partir da assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

DA FISCALIZAÇÃO -

- 1 - Cabe à contratante, a seu critério e através do responsável pela pasta e seus prepostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da contratada.
- 2 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção verificação e controle a serem adotados pelo contratante.
- 3 - A existência e a atualização da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 4 - Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o

disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, Inciso I e Parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

5- Cabe a (o) Servidor, Volnei Roniel Bianchin da Silva a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES -

1 - Cabe a contratada:

a) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratadas, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

b) Responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

c) Indenizar os danos ou prejuízos referidos no Inciso anterior;

d) Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

e) manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no início da contratação;

2 - Obrigações da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;

a) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA SETIMA:
DAS PENALIDADES -**

1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

As penas aplicáveis são:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; III - Suspensão temporária de participação em Licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes multas:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela recusa injusta a assinar ou retirar o respectivo instrumento;

b) Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inobservância das demais condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO -

1 - O contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à

contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

CLÁUSULA NONA:

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE -

1 - São prerrogativas do contratante as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA CESSÃO OU DA TRANSFERENCIA -

1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo, podendo, entretanto, subcontratar em até 30% (por cento) do valor do contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

2 - Na hipótese de sub-contratação os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, , competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a SUBCONTRATADA pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo em órgão da imprensa escolhido para a divulgação dos Atos Oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DISPOSIÇÕES FINAIS -

1 - Este Contrato poderá ser alterado através da celebração de Termos de Aditamento por mútuo acordo entre as partes, ou por interesse da contratante, observada a legislação pertinente.

2 - A Contratante não será responsável, quer em relação à contratada, quer perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive os resultantes de infrações de dispositivos legais ou regulamentares, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos da contratada.

3 - Os casos omissos no presente contrato serão vigorados pelos princípios do direito administrativo e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DO FORO -**

1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Araranguá, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Araranguá, SC, 12 de Janeiro de 2023.

Cesar Antonio Cesa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Suzana Cardoso da Silva Costa

Sócia administradora
Ramos e Gomes Ltda - Me
CONTRATADA

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração
Gestor do contrato

Gilcé G. Weber Junior

Fiscal do contrato